



MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO
SUL

Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
obras@figueirao.ms.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) bebedouro industrial e 01 (uma) lavadora de roupas automática, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------|--------|----------------|---------------------|
| 1 | Bebedouro industrial indicado para indústrias, academias, escolas e creches, com filtro incluso, capacidade mínima de 20 litros de água gelada, atendimento aproximado para até 100 pessoas, corpo em aço inox polido 430, equipado com termostato com regulagem de temperatura, torneiras de latão cromado com rosca 1/2", reservatório moldado em polietileno atóxico, serpentina interna em aço inox 304, gás ecológico R134a e refrigeração média de 6 litros/hora | Und | 01 | 2.330,60 | 2.330,60 |
| 2 | Lavadora de roupas automática, capacidade mínima de 13 kg, tensão 110V, com no mínimo 12 programas de lavagem, dispenser para alvejante e sabão em pó, cesto plástico e garantia mínima de 12 meses | Und | 01 | 3.282,12 | 3.282,12 |
| | | | | Total | R\$ 5.612,72 |

1.2. As dispensas são exclusivas para a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ressalvado o disposto no art. 49 da referida Lei Complementar.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme regulamento municipal vigente que dispõe sobre a classificação de bens de consumo comuns e de luxo no âmbito

Avenida Moisés de Araújo Galvão, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Figueirópolis Velho - Figueirópolis / MS (67)3274-1430 / obras@figueirao.ms.gov.br



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO
SUL

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos**
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
obras@figueirao.ms.gov.br

da Administração Pública Municipal. Conforme DECRETO Nº 769, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023. Inciso I do *caput* do artigo 2º:

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação na necessidade de A presente contratação tem por objetivo suprir as necessidades da unidade municipal quanto ao fornecimento adequado de água potável refrigerada e à higienização de roupas e materiais utilizados nas rotinas administrativas e operacionais.

O bebedouro industrial será utilizado para atender servidores, usuários e demais pessoas que frequentam o espaço públicos municipal, proporcionando água filtrada e refrigerada em quantidade adequada.

Já a lavadora de roupas automática destina-se ao atendimento das demandas de lavagem de materiais utilizados na unidade municipal, contribuindo para melhores condições de higiene, organização e eficiência dos serviços públicos prestados.

A aquisição dos equipamentos é necessária para garantir melhores condições de trabalho, atendimento adequado aos usuários e continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no Diário Oficial nº 4.067 do dia 07/04/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução consiste na aquisição de equipamentos novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, acompanhados de garantia do fabricante e entregues em perfeitas condições de funcionamento

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.2.

4.2. Os equipamentos deverão:

- Ser novos e de primeiro uso;
- Atender integralmente às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência;
- Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Ser entregues acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa;
- Possuir assistência técnica autorizada em território nacional.

4.3. Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5. Os equipamentos fornecidos deverão possuir eficiência energética compatível com os padrões de mercado, visando redução no consumo de energia elétrica e maior economicidade à Administração Avenida Moisés de Araújo Galvão, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Figueirão Velho - Figueirão / MS (67)3274-1430 / obras@figueirao.ms.gov.br



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO
SUL

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos**

Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1430

obras@figueirao.ms.gov.br

4.6. Os materiais utilizados na fabricação dos equipamentos deverão atender às normas ambientais vigentes, especialmente quanto à utilização de gás refrigerante ecológico e materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, quando aplicável.

4.7. A contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado de embalagens, resíduos e materiais eventualmente utilizados no fornecimento dos produtos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Almojarifado, Av. Moisés Araújo Galvão, nº 535, Centro, CEP 79.428-000, Figueirão/MS - Setor de Almojarifado – horário: das 7h às 11 e das 13 às 17h.

5.3. Para envio da Ordem de Compra o fornecedor deverá informar endereço de e-mail oficial da empresa e, caso haja alteração do mesmo durante a vigência do contrato, é responsabilidade do fornecedor comunicar formalmente o setor de Compras da Prefeitura Municipal de Figueirão, para que façam o reencaminhamento dos e-mails;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Avenida Moisés de Araújo Galvão, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Figueirão Velho - Figueirão / MS (67)3274-1430 / obras@figueirao.ms.gov.br



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO
SUL**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos**

Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1430

obras@figueirao.ms.gov.br

Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Avenida Moisés de Araújo Galvão, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Figueirão Velho -
Figueirão / MS (67)3274-1430 / obras@figueirao.ms.gov.br



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO
SUL

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos**

Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1430

obras@figueirao.ms.gov.br

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Avenida Moisés de Araújo Galvão, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Figueirão Velho -
Figueirão / MS (67)3274-1430 / obras@figueirao.ms.gov.br



MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO
SUL

Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos

Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1430

obras@figueirao.ms.gov.br

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, Avenida Moisés de Araújo Galvão, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Figueirão Velho - Figueirão / MS (67)3274-1430 / obras@figueirao.ms.gov.br



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO
SUL

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos**

Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1430

obras@figueirao.ms.gov.br

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será única



MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO
SUL

Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
obras@figueirao.ms.gov.br

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Avenida Moisés de Araújo Galvão, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Figueirão Velho -
Figueirão / MS (67)3274-1430 / obras@figueirao.ms.gov.br



MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO
SUL

Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
obras@figueirao.ms.gov.br

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.612,72 (cinco mil, seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Dotação: 612

II) Função e Subfunção: 07.001-26.782.0004.

III) Projeto Atividade: 1081


V) Fonte: 1500


VI) Elemento Despesa: 4.4.90.52.00.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Figueirópolis-MS, 25 de maio de 2026.

O presente termo de referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:


EVANÍRIA CANDIDA FERREIRA
Matricula 02.023
Supervisor I


EDILAINE ESTEVÃO DA SILVA
Matricula 01.303
Auxiliar Administrativa



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO
SUL

Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
obras@figueirao.ms.gov.br

LUCAS PARREIRA BARBOSA
Matrícula nº. 01.276
Engenheiro Civil

JÉAN CARLOS MALAQUIAS DA SILVA
Matrícula nº. 02.357
Superintendente de Projeto

Aprovado por:

RONIS DA SILVA MOREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto P/Nº 013, de 16 de janeiro de 2026.